



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

SIGILO: () SIM (x) NÃO

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL: (x) SIM () NÃO

1. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria Demandante: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

Secretária: Lindomar Ferreira Guida

Email (institucional): seligaobras@sinop.mt.gov.br

Telefone (institucional): 066.99998.5131

2. OBJETO

2.1. Especificação do objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de tubos de concreto armado, de diversos diâmetros e classes estruturais, destinados à execução, manutenção e recuperação de sistemas de drenagem pluvial, bueiros, travessias de cursos d'água e demais obras de infraestrutura urbana e rural do município de Sinop/MT, conforme condições, especificações técnicas, quantitativos estimados e demais exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. O TCE/MT (Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) desenvolveu e mantém o Catálogo de Materiais e Serviços que é um banco de especificações de itens licitáveis de uso obrigatório para todos os órgãos sob a jurisdição do TCE/MT. Dessa forma, o Município de Sinop utiliza desse catálogo eletrônico desde 2017.

A padronização de descrições de itens de compra estimula a ampla concorrência entre produtos equivalentes nas licitações públicas e possibilita o estabelecimento de banco de dados confiável para análises e estudos de preços praticados nas compras públicas realizadas no estado de Mato Grosso.



SINOP
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

O catálogo abrange desde alimentos, produtos de higiene, artigos de vestuário, produtos químicos, armamentos, maquinários, material de expediente, medicamentos e demais materiais ou serviços.

2.2. Descrição e quantidades:

Item	Cod. Pref	Cod. TCE	Descrição	Unid.	QT D	Valor	Total
------	-----------	----------	-----------	-------	------	-------	-------

1	402320	00066180	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS COM ENCAIXE MACHO-FEMEA, DIAMETRO DE 0,40 M INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL - (COTA PRINCIPAL).	UN	394	R\$ 162,44	R\$ 64.001,36
2	402319	00066180	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,40 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).	UN	131	R\$ 162,44	R\$ 21.279,64
3	402322	00066179	TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,60 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.(COTA PRINCIPAL).	UN	546	R\$ 252,50	R\$ 137.865,00



SINOP
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

4	402321	00066179	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,60 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.((COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	182	R\$ 252,50	R\$ 45.955,00
5	402324	00066178	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS COM ENCAIXE MACHO-FEMEA, DIAMETRO DE 0,80 M INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL - (COTA PRINCIPAL).	531	R\$ 346,91	R\$ 184.209,21
6	402323	00066178	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,80 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.)	178	R\$ 346,91	R\$61.749,98
7	402326	00066177	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS COM ENCAIXE MACHO-FEMEA, DIAMETRO DE 1,00 M INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL - (COTA PRINCIPAL)	769	R\$ 567,83	R\$436.661,27
8	402325	00066177	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO	257	R\$ 567,83	R\$145.932,31



SINOP
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

			DE 1,00 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).				
9	402328	00056230	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS COM ENCAIXE MACHO-FEMEA, DIAMETRO DE 1,20 M INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL - (COTA PRINCIPAL).	2503	R\$ 900,75	R\$2.254.577,25	
10	402327	00056230	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 1,20 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL. (COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).	835	R\$ 900,75	R\$752.126,25	
11	402330	0005366	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA AGUAS PLUVIAIS COM ENCAIXE MACHO-FEMEA, DIAMETRO DE 1,50 M INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL - (COTA PRINCIPAL).	2499	R\$ 1.200,00	R\$ 2.998.800,00	
12	402329	0005366	TUBO DE CONCRETO UN ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 1,50 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.(COTA RESERVADA PARA M.E. E E.P.P.).	833	R\$ 1.200,00	R\$ 999.600,00	



Valor Total:

R\$ 8.102.757,27

2.3. Estimativa de consumo do órgão participante: A estimativa de quantidades está fundamentada na Lei 14.133/2021 e para tanto a fase preparatória do processo licitatório é exigido:

Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para complementar a forma de se chegar à quantidade estimada da contratação, segundo o Decreto Municipal 359/2023, pode-se chegar às quantidades estimadas com base no consumo anterior ou da provável utilização. No caso em questão, que é um Registro de Preços para futuras aquisições de tubos de concreto armado, quanto à metodologia de levantamento das estimativas de quantidades apresentado, foi estabelecido a partir do histórico de consumo dos itens e a demanda do planejamento de obras de drenagem previstas, levando em consideração a sua projeção média futura, para atender às necessidades das unidades requisitantes. Ainda foi considerado o publicado no Plano de Contratações Anual — PCA, respeitando histórico de consumo médio do exercício 2024 e 2025 bem como previsão de iminente acréscimo no consumo e eventos a serem realizados durante o próximo ano e ainda considerando o nível de estoque atual.

Além disso, a previsão no PCA (Plano de Contratações Anual) tem conferência por parte da secretaria de solicitante no início de cada processo, a fim de verificar discrepâncias nos valores por parte das secretarias, configurando uma amarração de dados de consumo e de previsão de gastos futuros.

2.3.1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos:

DESCRIÇÃO	UND	SOLIC MÍN. EM 12 MESES	SOLIC MÁX. EM 12 MESES	TOTAL 12 MESES
TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA	Un.	100	525	525



ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,40 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.				
TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,60 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.	Un.	100	728	728
TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 0,80 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.	Un.	60	709	709
TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 1,00 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.	Un.	105	1.026	1.026
TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 1,20 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.	Un.	320	3.338	3.338
TUBO DE CONCRETO ARMADO PARA ÁGUAS PLUVIAIS, COM ENCAIXE MACHO-FÊMEA, DIÂMETRO DE 1,50 M, INCLUI DESCARREGAMENTO NO LOCAL.	Un.	350	3.332	3.332

3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente licitação tem por finalidade registrar preços para futuras e eventuais aquisições de tubos de concreto armado para águas pluviais. É necessária para atender às ações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de



Sinop/MT na manutenção, implantação, ampliação e recuperação de redes de drenagem urbana, bueiros, travessias de cursos d'água, logradouros, ruas, avenidas e demais vias públicas e infraestruturas do Município, visando à conservação, ao atendimento a normas de segurança, à prevenção de alagamentos e à garantia da fluidez viária e da saúde pública.

3.2. Fundamentação da Contratação: Trata-se de objeto no qual se chegou com base em Estudo Técnico Preliminar, que está em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021, pois traz a descrição clara da necessidade, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

A futura contratação, que tem por objeto o Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de tubos de concreto armado para águas pluviais, destina-se a atender às demandas da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos no escoamento adequado de águas pluviais, prevenção de alagamentos, conservação das vias públicas e suporte a obras de infraestrutura urbana e rural. Com efeito, a aquisição pretendida destina-se a garantir a continuidade dos serviços essenciais e a execução direta de obras e manutenções sob a responsabilidade do Poder Público Municipal.

Este Termo de Referência tem por base, primeiramente, a conclusão do ETP, que na Declaração de Viabilidade da Contratação concluiu:

"Com base nos estudos preliminares, foi constatado que a contratação da solução é viável do ponto de vista técnico e fundamentadamente necessária. Assim, em conformidade com o exposto, declara-se a viabilidade da futura aquisição proposta, a qual está contemplada no Plano de Contratações Anual de Sinop/MT."

Sendo assim, evidencia-se que o ETP considerou positiva a viabilidade da contratação em curso, com base no problema a ser resolvido.

O Estudo concluiu que é necessário que as aquisições sejam realizadas com o intuito de atender ao interesse público, de forma que as ações da Prefeitura Municipal de Sinop em geral, sobretudo no que depende da manutenção do sistema de drenagem e da infraestrutura viária em boas condições, não sejam frustradas.



No ato da elaboração do Estudo Técnico Preliminar, foi observado o art. 85 do Decreto Municipal nº 359/2023:

Art. 85. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será a responsável para elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

Sendo assim, o ETP foi elaborado com base no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, mediante juntada de informações documentais, registros do Plano de Contratações Anual (PCA) e suporte técnico do setor de Engenharia.

3.3. As futuras aquisições tiveram as quantidades estimadas fundamentadas em critérios técnicos e na legislação vigente (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021). Para o levantamento dos quantitativos, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos considerou o consumo histórico registrado na Ata de Registro de Preços nº 162/2024 (Pregão Eletrônico nº 32/2024), a necessidade de reposição de estoque com margem de segurança de 10% para intervenções emergenciais, bem como o dimensionamento contido nos projetos técnicos de engenharia já elaborados para intervenções estruturantes e manutenções programadas no Município.

3.4. A metodologia de estimativa detalhou os quantitativos por diâmetro (de 0,40 m a 1,50 m), correlacionando o saldo a justificar às demandas de projetos específicos e frentes de atuação, conforme segue:

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos: Justificamos a participação e solicitação no processo licitatório referente à “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de tubos de concreto armado para águas pluviais”, com a finalidade de atender de forma eficiente às demandas essenciais de escoamento de águas pluviais, prevenção de alagamentos e conservação das



vias públicas do Município de Sinop. O quantitativo de materiais foi definido com base em um planejamento criterioso elaborado pelo setor de Engenharia, considerando o consumo histórico registrado na Ata de Registro de Preços nº 162/2024 (Pregão Eletrônico nº 32/2024), acrescido da margem de segurança para reposição, além da demanda exigida por projetos técnicos de engenharia específicos — tais como as obras na Av. dos Flamboyants, Av. dos Tarumãs / Av. dos Ingás, Av. Pinheiros c/ Itaúbas (Menino Deus) e Vala da Av. dos Ingás — e pelas manutenções programadas nas vias urbanas.

Destacamos que, mesmo para os diâmetros de menor rotatividade ou cujo saldo atenda prioritariamente à reserva estratégica, optou-se pela manutenção dos quantitativos estimados, uma vez que os tubos de concreto armado são indispensáveis em intervenções imprevisíveis e emergenciais de drenagem. A ausência desses insumos comprometeria a agilidade da gestão pública, podendo ocasionar alagamentos, erosões, danos severos à malha viária e prejuízos significativos à população, sobretudo no período chuvoso.

As principais frentes de atuação contempladas neste quantitativo são:

Infraestrutura de Drenagem Urbana: Implantação, ampliação e manutenção de galerias de águas pluviais, bueiros, travessias e bocas de lobo, fundamentais para a segurança viária e a prevenção de alagamentos;

Pavimentação e Obras Viárias: Suporte a projetos estruturantes de abertura, prolongamento e recapeamento de ruas e avenidas que demandam a instalação prévia de tubulações de drenagem;

Manutenção Corretiva e Emergencial: Substituição ágil de tubulações danificadas, obstruídas ou subdimensionadas identificadas em vistorias técnicas no perímetro urbano e rural do Município.

O planejamento adotado visa à otimização dos recursos públicos, assegurando maior eficiência na execução dos serviços e evitando paralisações decorrentes da falta de materiais. A aquisição pleiteada é fundamental para que o Município de Sinop continue garantindo um ambiente urbano seguro, funcional e com infraestrutura de drenagem de qualidade, atendendo de forma proativa às necessidades da população.

3.1.1. Mapa/Gerenciamento de Riscos: Documento encontra-se em anexo



ao processo.

3.1.2. Justificativa de não adoção de matriz de risco: A matriz de risco definida no inciso XXVII do art. 6º da **Lei 14.133/2021** e necessária nos contratos administrativos, quando for o caso, de acordo com o art. 92, inciso IX da mesma lei, não será adotada neste processo, levando em consideração que em determinadas contratações, notadamente comuns e simples, tais como o processo em questão não é empregada. A matriz de risco é obrigatória, sobretudo em obras e serviços e fornecimentos de grande vulto, cujo valor estimado seja superior a R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões) de reais, vejamos:

Art. 22, § 3º Quando a contratação se referir a obras e serviços de grande vulto ou forem adotados os regimes de contratação integrada e semi-integrada, o edital obrigatoriamente contemplará matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado.

Art. 6º, Inciso XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais).

Sendo assim, vê-se que não é o caso da contratação em trâmite, de forma que o referido documento não constará neste processo.

3.1.3. Justificativa da não confecção de mapa/gerenciamento de risco: Conforme documento em anexo.

3.1.4. Justificativa da adoção do Registro de Preços: Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 como Procedimento Auxiliar no artigo 78, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do objeto em comento, haver a necessidade de aquisições frequentes, conforme



necessidade, para atender a Secretaria de Obras e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

O objeto em tela se refere à necessidade de futuras aquisições de tubos de concreto armado, e ao adotar o Sistema de Registro de Preços, confirma-se ainda, que é conveniente a aquisição com previsão de ser de forma parcelada, conforme a necessidade, visando minimizar os riscos de desabastecimento e reduzir os custos necessários. Conforme o Decreto Municipal 359/2023, no Art. 460, § 1º, o Sistema de Registro de Preços poderá ser usado e será pertinente nas seguintes situações:

- I – Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, caso em que poderá ser adotado o sistema de registro de preços permanente como forma de aproveitamento da fase de planejamento da contratação;
- II – Quando for mais conveniente a aquisição de bens com entrega parcelada ou contratação eventual de serviços remunerados por unidade de medida;
- III – Quando for conveniente a aquisição ou a locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, por meio de contratação compartilhada;
- IV – Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração

Nesse sentido, corrobora-se que, além de viável e pertinente a opção por Registro de Preços por meio de Pregão Eletrônico, a referida licitação, que tem por objeto “futuras aquisições de **tubos de concreto armado** para atender às ações da Secretaria de Obras” se enquadra como tal, conforme o §1º do Art. 460 do Decreto Municipal 359/2023.

3.1.5. Das assinaturas no Termo de Referência:

O Termo de Referência foi assinado por uma única pessoa e não por uma equipe, conforme requisitado pelo art. 142 do Decreto Municipal 359/2024.

É fundamental observar o regramento completo disposto no Decreto Municipal nº 359/2023. Vejamos:



Art. 142. O Termo de Referência/Projeto Básico será elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, designada por portaria, que reúna as competências necessárias sobre aspectos técnicos e de uso comum do objeto, licitações e contratos, dentre outros, e **seguirá as informações já determinadas pela área demandante e/ou gestora na Solicitação da Demanda/Documento de Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar, bem como a Pesquisa de Preços realizada em etapas anteriores**, a fim de orientar a equipe de licitação para a elaboração do Edital e a condução do certame.

§ 1º. Considerando a complexidade e infinidade de objetos a serem contratados que não são conhecidos com profundidade pelos responsáveis designados pela elaboração do Termo de Referência, estes **deverão ser auxiliados pela área demandante**, através da sua área requisitante ou área técnica, de acordo com o objeto, ou pela área gestora **quando se tratar de licitação para todas as unidades da mesma Administração Pública Municipal.**

O processo em tela é rotineiro para a Administração Pública Municipal, sendo realizado ao longo dos anos e contando com a participação da Secretaria de Obras desde a provocação de abertura do processo de levantamento. Chamamos a atenção para o fato de que os servidores lotados na secretarias municipais, ao atuarem próximos dos fiscais de atas e contratos, têm a oportunidade de observar problemas durante a execução e podem solicitar auxílio técnico para melhor especificação dos itens ou demais necessidades no momento da elaboração de uma nova demanda, seja no Planejamento de



Contratações Anual (PCA) ou nos documentos iniciais do processo.

Embora o art. 142 determine que o Termo de Referência seja elaborado por uma equipe de planejamento de contratação, esse dispositivo deve ser considerado em conjunto com o art.

85 e 103, que estabelecem regras específicas para a elaboração do Estudo Técnico Preliminar para as contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral para todos os órgãos da Administração Pública. Vejamos:

Art. 85. Nas contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, as Solicitações de Demanda/Documento de Formação de Demanda deverão partir de forma individualizada de cada uma das áreas demandantes para a Área Gestora, que ficará responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo de contratação, assim como será responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. No âmbito do Poder Executivo Municipal, a Área Gestora será de responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração.

Art. 103. Após a realização da Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda e do Estudo Técnico Preliminar, a Área Demandante deverá realizar a pesquisa de preços que, após finalizada,



será anexada, em documento apartado, ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.

Parágrafo único. Nos casos em que se tratar de contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de planejamento anual, após a realização da Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda, caberá à Área Gestora **a realização do Estudo Técnico Preliminar e a realização da Pesquisa de Preços, que, após finalizada, será anexada, em documento apartado, ao Estudo Técnico Preliminar, dando sequência à elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico.**

Dito isso, é importante observarmos a definição de Estudo Técnico Preliminar (ETP), conforme o art. 2º, inciso IX:

"Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, demonstrando a real necessidade que justifica a contratação ou aquisição, analisando a viabilidade técnica de implementá-la, bem como construindo toda a estrutura básica para a elaboração do Anteprojeto, do Termo de Referência ou do Projeto Básico."

Nessa toada, é necessário analisar a definição de Termo de Referência (TR), conforme o art. 2º, inciso XVIII:

"Instrumento de planejamento, pertencente à fase preparatória do processo licitatório, elaborado a partir dos estudos técnicos preliminares, com elementos necessários e suficientes capazes de caracterizar com precisão e informar a terceiros a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns."

Seguindo a análise do regramento, chamamos a atenção para os critérios de pesquisa de preços, especialmente o previsto no art. 133:

Art. 133. No âmbito do Poder Executivo



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

Municipal, a pesquisa de preços será realizada pela Área Demandante, posterior à Solicitação da Demanda/Documento e Formação de Demanda e Estudo Técnico Preliminar.

Parágrafo único. Nos casos em que se tratar de contratações de itens de consumo comuns, sistêmicos e de uso geral a todos os órgãos da mesma Administração Pública ou que tenham sido objeto de Planejamento Anual, a Pesquisa de Preços ficará sob a responsabilidade da Diretoria Executiva de Administração, designada como Área Gestora da Administração Pública.

Dessa forma, observa-se que o setor de Pré-licitação, responsável pela elaboração do Termo de Referência, está lotado na a Secretaria de Obras, que é a responsável por coordenar, padronizar e supervisionar o processo, além de elaborar o Estudo Técnico Preliminar em conjunto com todas as áreas demandantes. O Departamento de Pré-Licitação também procedeu com a pesquisa de preços.

Portanto, a elaboração do Termo de Referência, utilizando como base as informações elencadas pelos técnicos lotados no setor de engenharia da SOSU descritas nos estudos técnicos preliminares e assinado o TR por um único responsável que compõem a equipe de planejamento conforme Portaria nº 571/2026, está de acordo com a legislação vigente e o regramento aplicável a esse tipo de contratação, não havendo necessidade de formação de uma equipe específica.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (QUANDO APLICÁVEL)

4.1. A solução tem o intuito de oferecer meios para que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos adquira tubos de concreto armado destinados à manutenção, implantação e ampliação das redes de drenagem urbana, mantendo a infraestrutura viária adequada para a população.



4.2. Tendo em vista não ser possível prever com exatidão o quantitativo demandado pela Administração, será realizado Registro de Preços, por meio de Pregão Eletrônico, alinhado às necessidades da Administração Pública.

4.3. Pela eficácia da solução adotada em aquisições anteriores e pela ausência de soluções diversas mais vantajosas no mercado, considera-se viável a aquisição para atender às demandas da Administração no momento.

4.4. Por fim, a solução consiste em fazer com que o Poder Público mantenha seus compromissos, oferecendo um serviço público de qualidade à população, de forma que os planos da Administração não sejam frustrados.

5. REQUISITOS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

5.1. O objeto a ser contratado se enquadra na categoria de bens e serviços comum, conforme definição do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133/2021, por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

5.1.1. Para as futuras aquisições será adotado o Sistema de Registro de Preços, previsto na lei 14.133/2021 como procedimento auxiliar no artigo 78, em consonância com o artigo 460 do Decreto Municipal, sendo pertinente a adoção do mesmo, sobretudo pelo fato de que pelas características do bem em comento, haver a necessidade de contratações frequentes, com entrega de forma parcelada, para atender a mais de um órgão e também pela impossibilidade de prever com exatidão a quantidade a ser demandada.

5.1.2. Os itens licitados serão adquiridos através de requisições emitidas pelo setor competente de acordo com o valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado.

5.1.3. As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades.

5.1.4. Prazo de Entrega/Execução: de até 5 dias corridos para manutenção de estradas, quando fornecimento em pequenas quantidades (até 30 unidades) e 15 dias úteis para obras de médio porte (de 31 até 150 unidades) após o



recebimento da Ordem de Fornecimento. Em caso de obra de grande porte a partir de 151 unidades, aceitaremos entrega parcelada do objeto, conforme combinado com o fiscal da obra e desde que aceito pelo mesmo, quando da solicitação justificada da empresa, garantindo agilidade para atendimentos emergenciais da malha viária municipal e ou o bom andamento da obra. A entrega deve ser realizada de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 15:00 (horário local), estando sujeitos a conferência e aceite pelo servidor responsável.

5.1.5. Os produtos deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, não se limitando à sua sede administrativa, podendo compreender quaisquer endereços dentro do perímetro urbano do Município de Sinop, conforme especificado na respectiva Nota de Autorização da Despesa (NAD).

5.1.6. O fornecedor fica obrigado a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da Unidade Gestora.

5.1.7. A empresa vencedora fica obrigada a fornecer todos os produtos a serem solicitados pelo setor competente a secretaria participante com seus respectivos quantitativos.

5.1.8. O produto deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

5.1.9. A aceitação dos produtos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, durante todo o período de garantia.

5.1.10. Será recusado todo e qualquer item que não atenda as especificações deste Instrumento Convocatório.

5.1.11. O fornecedor deverá providenciar a substituição imediata dos produtos, em caso de recusa, a partir da comunicação feita por este, caso sejam constatados defeitos de fabricação ou transporte que inviabilizem sua utilização.

5.2. Os produtos poderão ser requisitados parceladamente de acordo com



a demanda da solicitante.

5.3. Garantia Contratual: Não será exigido garantia contratual, todavia é importante ressaltar que o descumprimento ou atraso nas exigências estabelecidas no edital acarretará sanções administrativas. Essas medidas punitivas estão claramente delineadas no regulamento municipal, Decreto 360/2023 e na Lei de Licitação 14.133/2021. Portanto, é imperativo observar com rigor todas as condições do edital para evitar possíveis penalidades, conforme previsto na legislação aplicável.

5.4. Duração da Ata de Registro de Preços: Conforme Art. 84 da lei 14.133/2021, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Parágrafo único. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

Com efeito, a duração da ata das aquisições ora pleiteadas será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado conforme a lei.

5.4.1. Enquadramento como objeto contínuo ou não contínuo:

() Fornecimento de material ou prestação de serviço continuado

(x) Fornecimento de material ou prestação de serviço não-continuado

Fundamentação: O objeto em análise não caracteriza prestação de natureza contínua, uma vez que não se destina à manutenção de atividades permanentes da Administração com necessidade sucessiva e previsível. Trata-se de aquisição eventual de materiais, cuja demanda é variável e depende de necessidade específica de cada Secretaria, sem periodicidade fixa. Assim, não se enquadra no conceito de serviço contínuo previsto no art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, classificando-se, portanto, como contratação de natureza não contínua.

5.4.2. Cota exclusiva /Parcelamento para ME e EPP:

Considerando que há itens com valor total estimado até 80.000,00 (oitenta mil) reais e itens com valor total estimado superior a esse valor, a licitação será tanto para a participação de micro empresas e empresas de pequeno porte



bem como para ampla concorrência, com base na lei 123/2006 e suas alterações, Lei complementar 147/2014:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Portanto, considerando que o valor estimado de alguns itens é superior a 80.000,00 (oitenta mil) reais, a licitação será com **Exclusividade para ME e EPP** e também com **Cota Principal para Ampla Concorrência e Cota Reservada para ME e EPP**, com base na lei 123/2006.

5.5 Contratação Anterior para o objeto da demanda:

(x) Houve contratação anterior.

Justificar novo pedido: Impossibilidade de renovação conforme vencimento da Ata Nº 162/2024, oriundas do Pregão Eletrônico 32/2024 - Aquisição de



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

Artefatos de Concreto para atender necessidades das secretarias municipais;

5.6 Legislação Específica sobre o objeto de contratação:

☒ Não

☐ Sim

5.7 Necessidade de Consolidação para toda a estrutura:

☐ Aquisição consolidada para toda estrutura

☒ Aquisição exclusiva da unidade administrativa demandante

5.8 Viabilidade da adoção da modalidade na forma eletrônica:

☒ Sim

☐ Não

Justificar: Considerando que a Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) determina objetivamente e com clareza que as licitações devem transcorrer de forma eletrônica, de preferência, e que, contudo, quando o processo não for possível nesta modalidade a lei admite que seja aplicada a modalidade pregão presencial, com motivação devida, oportunidade em que a sessão pública deverá ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, conforme descreve a lei no seu artigo 17, parágrafo 2º, portanto, em obediência ao determinado na lei, principalmente quando se trata do dever de atender a preferência, conforme a lei, para esta licitação será adotada a forma eletrônica.

5.9. EVENTUAL NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA, PROTÓTIPO OU CATÁLOGO:

(Não se aplica)

5.10. EVENTUAL NECESSIDADE DE VISITA TÉCNICA, QUANDO APLICÁVEL:

5.10.1. (Não se aplica).

5.11. EVENTUAL NECESSIDADE DE REGISTRO E LICENÇAS QUANDO OBRIGATÓRIO POR LEI:

5.11.1. (Não se aplica).

5.12. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, NOS TERMOS DO REGULAMENTO PRÓPRIO INSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO:

(Não se aplica)



5.13. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO:

5.13.1. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação

5.13.2. Poderão participar deste processo quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação.

5.13.3. Não poderão participar deste processo:

5.13.4. Empresas que não atenderem às condições do Edital e seus Anexos;

5.13.5. Empresas que estejam em processo de falência ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

5.13.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.13.7. Empresas inadimplentes em obrigações assumidas com a Prefeitura Municipal de Sinop/MT;

5.13.8. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

5.13.9. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.13.10. Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

5.13.11. Que constem nos cadastros oficiais: Certidão de Licitantes Inidôneos – TCU (Tribunal de Contas da União); CNIA – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNJ (Conselho Nacional de Justiça); CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CJU (Controladoria Geral da União); CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CJU (Controladoria Geral da União)



e; Comissão Processante Permanente da Prefeitura Municipal de Sinop/MT.

5.13.12. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.13.13. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.13.14. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.13.15. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.13.16. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.13.17. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.13.18. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução da Ata de Registro de Preços agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.19. O impedimento de que trata o item 5.13.6.. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.13.20. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor



dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.13.12. e 5.13.13. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão da Ata de Registro de Preços, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.13.21. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.13.22. O disposto nos itens 5.13.12. e 5.13.13. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da Contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.13.23. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.13.24. A vedação de que trata o item 5.13.16. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de Equipe de Apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.13.25. Será permitida a participação de consórcio de empresas, sendo exigidas:

5.13.25.1. A comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa líder, que atenderá às condições de liderança estabelecidas no Edital e representará as consorciadas perante o município;

5.13.25.2. A apresentação da documentação de habilitação especificada no Edital por empresa consorciada;

5.13.25.3. A comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório

5.13.25.4. dos quantitativos de cada empresa consorciada, na forma estabelecida no Edital;

5.13.25.5. A demonstração, por cada empresa consorciada, do atendimento aos



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

índices contábeis definidos no Edital, para fins de qualificação econômico-financeira;

5.13.25.6. A responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas etapas da licitação e durante a vigência da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso;

5.13.25.7. A obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

5.13.25.8. A constituição e o registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços ou Contrato, quando for o caso.

5.13.25.9. Fica vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente.

5.13.26. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante no credenciamento junto à plataforma eletrônica.

5.13.27. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural pessoa física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto n.º 8.538/2015.

5.13.28. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.13.29. Não será concedido tratamento diferenciado no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços comuns, até mesmo de engenharia, ao item ou lote cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte.

5.14. DA SUSTENTABILIDADE E IMPACTOS AMBIENTAIS



5.14.1. A contratação atende, sempre que possível, ao princípio do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no inciso IV do art. 11 e no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, bem como no inciso XI do art. 7º da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Também observa o disposto no art. 90, inciso XI, do Decreto Municipal nº 359/2023, que disciplina a obrigatoriedade da diretriz de sustentabilidade nos processos licitatórios no âmbito da administração pública local. Nos termos desses dispositivos, busca-se não apenas a seleção da proposta mais vantajosa, mas também o incentivo à adoção de critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando produtos e serviços que promovam a redução de impactos ambientais negativos, a geração mínima de resíduos, a possibilidade de reciclagem, e o uso eficiente de energia e insumos. Adicionalmente, conforme o mesmo Decreto Municipal nº 359/2023, destaca-se que o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve considerar, sempre que aplicável, a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras. Todavia, no caso da contratação em curso, em razão da natureza dos itens a serem adquiridos, não se identificam impactos ambientais significativos, nem possibilidade concreta de condicionar os produtos a critérios específicos de sustentabilidade ambiental, sem comprometer a ampla concorrência ou a eficiência do fornecimento. Ainda assim, recomenda-se, na medida do possível, a observância de práticas sustentáveis por parte dos fornecedores.

5.14.2. Verifica-se que não foram identificados impactos ambientais imediatos decorrentes da contratação em si. No entanto, em atenção ao princípio da precaução e à legislação vigente, é imprescindível que a empresa contratada observe cuidados específicos durante as etapas de produção, transporte, armazenamento, manuseio e descarte de materiais, a fim de evitar potenciais danos ao meio ambiente.

Nos termos do art. 90, inciso XI, do Decreto Municipal nº 359/2023, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) deve contemplar a descrição de eventuais impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, quando aplicável. Além disso, a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) reforça a prioridade de práticas sustentáveis nas aquisições públicas, enquanto a Lei nº



14.133/2021, em seu art. 11, inciso IV, estabelece como princípio a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Dessa forma, torna-se necessário que a empresa contratada adote medidas voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como:

5.14.3. Utilização de equipamentos e materiais eficientes, alinhados às normas ambientais e de segurança; adoção de práticas responsáveis no transporte e armazenamento; garantia de descarte adequado e ambientalmente correto dos resíduos e materiais utilizados; implementação de procedimentos de manutenção e limpeza do local, evitando a geração de poluentes.

5.14.4. A contratada deverá realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, visando à redução de resíduos poluentes e de possíveis impactos ambientais, prezando pela utilização de materiais eficientes e equipamentos modernos, adequados às normas vigentes, assegurando a preservação ambiental com descarte apropriado, manutenção preventiva e limpeza do ambiente de trabalho.

5.14.5. Caso seja constatado o descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

5.14.6. A lei de licitações deixa claro que o processo licitatório tem entre outros objetivos, também o de incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável (Inciso IV do art. 11 da Lei 14.133/2021).

No entanto, no caso da contratação em curso, dada a natureza dos itens do objeto que se pretende adquirir, não se verifica impactos ambientais relevantes, nem mesmo possibilidade de condicionar os produtos a serem adquiridos à avaliação de sustentabilidade..

6. EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

6.1. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1.1.1. Executar nas condições e com a qualidade exigida;

6.1.1.2. Antes do início da execução da avença, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico ao fiscal do



contrato ou gestor da ata) preposto responsável por representar a contratada durante esse período;

6.1.1.3. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração Pública Municipal, cabendo à contratada o seu descarregamento no local indicado pelo servidor que for receber o produto, em estrita observância das especificações constantes no termo de referência e da proposta;

6.1.1.4. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata/contrato, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.1.1.5. Arcar com toda e qualquer despesa relativa à contratação ora pactuada, dentre elas, carga, transportes horizontais ou verticais, descarga, frete, impostos, mão de obra, taxas, contribuições, encargos sociais ou trabalhistas, inclusive nos casos de troca de item ou qualquer eventualidade que possa ocorrer;

6.1.1.6. Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

6.1.1.7. A Contratada deve fornecer os produtos, no preço, prazo e cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto com a qualidade exigida.

6.1.1.8. Manter, durante toda a execução da ata/contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

6.1.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.10. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração,



inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.1.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de **5 (cinco) dias** úteis que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

6.1.1.13. Destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

6.1.1.14. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item, o número de empenho, o número do processo de compras e dados bancários para depósito. As notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando estiver devidamente assinada e carimbada pelo servidor responsável;

6.1.1.15. As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Prefeitura de Sinop, por meio do **Portal do Fornecedor**, disponível no endereço eletrônico: https://www.gp.srv.br/portalfornecedor_sinop/servlet/home, conforme Decreto 230/2023 de 06 de setembro de 2023 e atualizações. O protocolo deverá ser realizado por Empenho/Nad;

6.1.1.16. As certidões deverão ser juntadas ao protocolo e são obrigatórias para a liquidação da despesa.

6.1.1.17. Todos os documentos são obrigatórios, especialmente os citados no edital de licitação e os que constam na instrução normativa 038/2009, atualizada no decreto 118/2022.

6.1.1.18. Caso o protocolo não esteja de acordo com o solicitado, o mesmo será devolvido para correção, sendo válida a data de protocolo corrigida para fins de prazo de pagamento.

6.1.1.19. A(s) licitante(s) vencedora(s) se obriga(m) a entregar os produtos desta licitação sem ônus, mediante a emissão de ordem de fornecimento pelas Secretarias Municipais, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.



6.1.1.20. Executar o objeto desta licitação no preço, prazo e forma estipulada na proposta durante a vigência do Contrato/ata, que será de 1ano.

6.1.1.21. Trocar, reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às expensas próprias, no total ou em parte, o objeto deste termo de referência, qualquer situação onde se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua fabricação e fornecimento que não atendam às exigências fixadas no termo de referência, edital e seus anexos, no prazo máximo **de 5 (cinco) dias** úteis, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do ajuste em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.1.1.22. A empresa deve atender todas as especificações e exigências contidas neste Termo, conforme solicitação das Secretarias Municipais envolvidas no processo.

6.1.1.23. Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com a contratação, ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declaradas pela LICITANTE VENCEDORA a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e a Administração Municipal.

6.1.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1.2.1. Atestar nas Notas Fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação.

6.1.2.2. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do presente Termo de Referência, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas e ocorrências detectadas.

6.1.2.3. Comunicar prontamente qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

6.1.2.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.1.2.5. Fornecer todo tipo de informação interna essencial à realização dos



fornecimentos.

6.1.2.6. Conferir toda a documentação, especificação do material, quantidade e qualidade

técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu atesto quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos.

6.1.2.7. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e demais cominações legais, desde que atendidas todas as exigências e cumpridas as especificações e desde que devidamente atestadas as notas fiscais e relatórios feitos pelos fiscais e gestores da Ata de Registro de Preços.

6.1.2.8. Aplicar à contratada as penalidades, quando for o caso.

6.1.2.9. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.

6.1.2.10. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega e a qualidade dos materiais, através da unidade responsável por esta atribuição.

6.1.2.11. Proporcionar todas as facilidades para a execução do objeto do presente Termo de Referência, permitindo o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências. Esses profissionais ficarão sujeitos a todas as normas internas da contratante, principalmente as de segurança, inclusive aqueles referentes à identificação, trajes, trânsito e permanência em suas dependências.

6.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

6.2.1. Recebimento Provisório: O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação constante do Termo de Referência.

6.2.2. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal;

6.2.3. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal ou



documento similar não configura o recebimento definitivo dos materiais.

6.2.4. O Recebimento Definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.2.5. Acrescenta-se que o recebimento do objeto contratado ocorrerá respeitando o Art. 43. do Decreto Municipal 359/2023.

6.3. LOCAL, HORÁRIO, PERIODICIDADE E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO DO OBJETO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO OU NÃO DO OBJETO:

O prazo de entrega deverá ser de até 10 (dez) dias, de segunda a sexta-feira, das 08:00; às 15:00 (horário local), a contar do recebimento da Nota de Autorização da Despesa (NAD), pelo responsável da empresa vencedora do certame licitatório, estando sujeitos à conferência e aceite pelo servidor responsável.

6.3.1. Caso o horário de expediente do contratante seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários do fornecimento dos materiais para atendimento da nova situação.

6.3.2. Caso a entrega do produto não possa ser realizada no prazo previsto, a empresa vencedora deverá fornecer documento justificativo em até 24 horas, para análise da Secretaria Municipal solicitante que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

6.3.3. Os materiais estarão sujeitos à conferência e aceite pelo fiscal e/ou servidor responsável e estando em desconformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência, serão rejeitados no ato da entrega pelo mesmo, devendo a empresa sanar o problema em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do contato feito com a empresa ganhadora do certame, cabendo o ônus do envio e devolução dos mesmos à licitante vencedora.

6.3.4. Os produtos deverão ser entregues, conforme solicitações, nos endereços de cada secretaria ou nos locais por elas indicados, dentro do perímetro urbano da cidade de Sinop/MT sem ônus para a Contratante, de acordo com o Termo de Referência e emissões de Nota de Empenho, conforme



SINOP
PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

segue abaixo os endereços sede das Secretarias Participantes:

6.3.4.1. Secretaria de Obras e Serviços Públicos: Localizado na Rua das Mangueiras, nº 832, Jardim Celeste;

6.4. PRAZO MÍNIMO DE VALIDADE DO PRODUTO:

De acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6.5. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA:

(Não se aplica).

Os itens/produtos deverão ser fornecidos com garantia dos produtos com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme a Lei Federal 8.078/1990, CDC.

6.6. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

6.6.1. (Não se aplica).

6.7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

6.7.1. (Não se aplica).

6.8. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS POR PROFISSIONAIS DA “ÁREA” DEMANDANTE:

6.8.1. (Não se aplica).

6.9. POSSIBILIDADE DE TROCA DE PEÇAS, SE POR ORIGINAIS OU SIMILARES, E DE PROCESSOS DE REMANUFATURA, RECONDICIONAMENTO, REUTILIZAÇÃO OU REFILAMENTO:

(Não se aplica)

6.10. POSSIBILIDADE OU NÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

6.10.1. Será vedado transferir a terceiros ou subcontratar as obrigações assumidas.

6.11. POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL E REAJUSTE:

6.11.1. Registro de preços com prazo de vigência de 1 ano. Registra-se portanto, que a data de finalização da pesquisa estimativa de preços se deu no dia 04 de agosto de 2026.

6.12. APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



6.12.1. As sanções de que tratam este Termo de Referência são aquelas descritas nos Art. 155 a 163 da Lei 14.133/2021 e no Decreto 360/2023.

6.13. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS DE MANUTENÇÃO:

6.13.1. (Não se aplica).

6.14. MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE OBRAS (BARRACÃO, INSTALAÇÕES DE PONTOS DE ÁGUA, ENERGIA E ESGOTO):

6.14.1. (Não se aplica).

6.15. LIMPEZA DOS LOCAIS DE INSTALAÇÃO E/OU REMOÇÃO DE ENTULHOS; EXIGÊNCIAS ESPECÍFICAS PARA O OBJETO A SER CONTRATADO:

6.15.1. (Não se aplica).

6.16. NECESSIDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE SAC E INDICAÇÃO DO NÚMERO PARA ATENDIMENTO COMERCIAL:

6.16.1. Para manter melhor comunicação entre a Prefeitura Municipal de Sinop/Secretaria e o contratado, devem ser disponibilizados no mínimo 1(um) número para atendimento comercial via telefone, 1 (um) número via whatsapp e e-mail, devendo ser fornecido por escrito.

6.17. POSSIBILIDADE DE SUPORTE TÉCNICO REMOTO OU PELO SITE ELETRÔNICO, BEM COMO O PRAZO PARA ATENDIMENTO, FORMA DE ATENDIMENTO (0-800, E-MAIL, ETC.), PRAZO E FORMA PARA A SOLUÇÃO DO PROBLEMA, SUBSTITUIÇÃO DO EQUIPAMENTO DEFEITUOSO:

(Não se aplica).

7. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA ATA/CONTRATO

7.1. Nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos,



permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. § 1º O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

7.4. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.5. A gestão e acompanhamento da entrega do objeto serão feitos pela Secretaria Municipal solicitante, através do servidor responsável pelo recebimento do mesmo, bem como o Termo de Aceite e posterior atesto em Nota Fiscal que será remetida para pagamento.

7.6. A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos produtos para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar desconformidades da qualidade dos produtos com a qualidade exigida.

DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO/ CONTRATO

SECRETARIA	FISCAL DA ATA/ CONTRATO	SUPLENTE
OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	Fiscal: Edelson Gomes Pereira Cargo: Carpinteiro Matrícula: 4787	Suplente: Daniel Nunes dos Santos Cargo: Pedreiro Matrícula: 9311

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento das despesas orçamentárias será efetuado conforme



prazos e cronograma previstos no art. 7º do Decreto municipal nº 129/2024 e será efetuado mediante a apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscais/fatura devidamente acompanhada das certidões demonstrando sua regularidade fiscal e trabalhista, que serão liberadas para pagamento somente quando aferido seu recebimento por meio de fiscal designado.

8.2. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, o número do processo de compras, dados bancários para depósito, devendo ainda, destacar e discriminar a retenção a que está sujeita, informando de forma clara e inequívoca todos os impostos e alíquotas incidentes, cabendo a ela toda a responsabilidade pela eventual ausência dessa informação ou pela informação incorreta.

8.3. Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão observar às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

8.4. Caso a documentação não esteja de acordo com o solicitado, será devolvida para a correção, sendo válida a data de protocolo corrigida, para fins de prazo de pagamento.

8.5. O Recebimento dos materiais não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

8.6. Os equipamentos/materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até **5 (cinco)** dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. A referida licitação trata - se de bens comuns e será realizado de forma eletrônica no critério por menor preço, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, Art. 6º. nos Incisos XIII e XLI.

9.2. Será realizada preferencialmente sob a forma eletrônica conforme Art.



17 do § 2º da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A modalidade de licitação está regida no Art. 28, Inciso I, e trata-se da modalidade de pregão.

9.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4.1. Habilitação Jurídica:

9.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.4.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



9.4.1.7. No caso do item 9.4.1.3, caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pelo agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

9.4.1.8. Quaisquer atos constitutivos elencados acima deverão ser apresentados juntamente com a Consulta ao Quadro de Sócios e Administradores – QSA;

9.4.1.9. Tratando-se de procurador, apresentar procuração por instrumento público ou particular, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

9.4.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

9.4.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.4.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.2.3. Regularidade perante a Fazenda Federal (incluindo Seguridade Social), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.4.2.4. Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

9.4.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9.4.2.6. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, declarando que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme Modelo de Declaração do Anexo VIII.

9.4.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.4.3.1. Balanço patrimonial, demonstrativo de resultado de exercício e



demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigidos na forma da lei:

a) O atendimento dos índices econômicos deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor, comprovando: Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores ou iguais a um ($\geq 1,0$), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$\text{Liquidez Corrente (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1,0% (um por cento) do valor total estimado para o item da contratação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §4º).

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

f) O Balanço Patrimonial físico na forma da lei deve conter os seguintes



elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Registrado na Junta Comercial, no Cartório De Registros De Pessoa Jurídica ou OAB.

g). O Balanço Patrimonial digital na forma da lei deve conter os seguintes elementos:

- Balanço Patrimonial;
- Demonstração de Resultado do Exercício;
- Assinado digitalmente pelo contador e representante legal da empresa;
- Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário;
- Recibo emitido pelo sistema público.

9.4.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

9.4.5. A iniciativa de exigir qualificação econômico-financeira, sobretudo, no caso concreto, que se trata de entregas futuras, embasa-se, outrossim, no artigo 69 da Lei 14.133/2021, que no seu caput já descreve:

A habilitação econômico-financeira visa demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital.

Justifica-se, portanto a exigência de qualificação econômico-financeira, considerando que o intuito é que seja demonstrada a saúde financeira, ou seja, que a empresa se mostre apta que possui disponibilidade de recursos para executar o objeto contratado com base na necessidade concreta do produto contratado e o seu valor estimado para a contratação.

9.5. TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.



9.5.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.503/2025, que regulamenta, no âmbito do Município de Sinop-MT, o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações da LC nº 147/2014, este processo licitatório adotará, sempre que tecnicamente viável e vantajoso à Administração Pública, as medidas que promovam o desenvolvimento econômico local e regional, ampliem a eficiência das políticas públicas e incentivem a competitividade e a inovação.

9.5.2. Para os fins da aplicação das preferências legais, observa-se que:

- Será considerada empresa local aquela com sede ou filial efetivamente estabelecida no Município de Sinop-MT;
- Será considerada empresa regional Empresa regional: a pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer cidade localizada na Microrregião do Alto Teles Pires, a qual compreende, nos termos da Lei Municipal nº 3.503/2025, os seguintes municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul, Santa Rita do Trivelato e São José do Rio Claro.

9.5.3. As empresas licitantes interessadas em usufruir do tratamento diferenciado deverão apresentar declaração expressa de enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), sob as penas da lei, bem como comprovação de sua condição mediante consulta à Receita Federal quanto à opção pelo Simples Nacional. O fornecimento de informações falsas ensejará responsabilização nas esferas administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

9.5.4. Diante da análise técnica da natureza do objeto deste Termo de Referência, verificou-se a viabilidade e vantajosidade da aplicação dos dispositivos legais referentes ao tratamento diferenciado, sendo adotadas as seguintes medidas conforme Lei Municipal nº 3.503/2025:

- I. Itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 serão destinados exclusivamente a ME/EPP (art. 8º, I);
- II. Itens de natureza divisível terão reserva de cota de até 25%



para participação exclusiva de ME/EPP (art. 8º, II);

III. Nos critérios de julgamento, aplicar-se-á desempate em favor de ME/EPP, conforme previsto nos arts. 5º e 6º, respeitando os limites legais de 10% (regra geral) ou 5% (no pregão);

IV. Haverá preferência de contratação para empresas sediadas em Sinop-MT e, subsidiariamente, na microrregião Alto do Teles Pires (arts. 2º e 7º).

10. CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/PREÇO DE REFERÊNCIA

10.1. O valor estimado da contratação é de: R\$ 8.102.757,27 (oito milhões cento e dois mil setessentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos).

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em regra o Registro de Preços não gera compromisso efetivo de aquisição. Após declarado o vencedor, os preços são registrados e as necessidades posteriores de aquisição do órgão público serão adquiridas com o vencedor, respeitando o preço registrado.

Por se tratar de um procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços, previsto na Lei 14.133/2021 no artigo 78, e que, conforme art. 17 do Decreto 11462 de 31 de março de 2023 *“a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil”*, portanto não sendo obrigatória a disponibilidade financeira no ato do registro, constam apenas as rubricas orçamentárias das futuras e eventuais aquisições, conforme segue:

Dotação orçamentária	Fonte do custeio
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	
2035.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal
2036.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal
2037.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal
2039.3.3.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal
1015.4.4.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

1018.4.4.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal
1017.4.4.90.30.00.00.1.500.0000000	Recursos livres - municipal
1015.4.4.90.30.00.00.1.700.0000000	Recursos Repasse de Convênio União
1015.4.4.90.30.00.00.1.750.0000000	Recursos Repasse Estadual CIDE
1015.4.4.90.30.00.00.1.720.0000000	Recursos Repasse Estadual FEP
1017.4.4.90.30.00.00.1.701.0000000	Recursos Repasse de Convênio Estadual

Obs: Os recursos atuais repassados pelos órgãos convenientes são:

✓ SINFRA - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística de Mato Grosso

CNPJ: 04.603.701/0001-76.

✓ MCIDADES - Ministério das Cidades

CNPJ: 05.465.986/0001-99

12. DEMAIS INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1.1. (Não se aplica)

Debora Regina de Oliveira Strack

Equipe de planejamento licitação

Administrativo

Portaria 571/2025

Jaison Andrey Segat

Equipe de planejamento licitação

Engenheiro Civil

Portaria 571/2026

13. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

(X) Concordo com o Termo de Referência/Projeto Básico realizado e autorizo a contratação nos termos da Lei 14.133/2021.

Sinop-MT, dia 21 de agosto de 2026.



SINOP
P R E F E I T U R A

SECRETARIA MUNICIPAL DE
**OBRAS E SERVIÇOS
URBANOS**

Lindomar Ferreira Guida

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Sinop-MT